



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS E A LUIS GALLINDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

Município de Cortês/PE, pessoa jurídica de direito público, no CNPJ nº 10.273.548/0001.69. com sede Rua Cel. José Belarmino, nº 48. Centro, Cortês/PE, CEP 55.525-000. neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. **Maria de Fatima Cysneiros Sampaio Borba brasileira inscrita** no CPF sob o nº 427.736.951-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro o escritório de advocacia **LUIS GALLINDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede a Rua Coronel João Rufino, nº 42, Casa Forte, Recife- PE, CEP: 52061-110, inscrita no CNPJ sob nº 30.700. 435/0001-00, neste ato devidamente representado pelo sócio fundador, **LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS portador da cédula de identidade nº 4976576 SSP/PE, e do CPF 007.694.294-59**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente termo aditivo, conforme as condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 026/2021** - oriundo do Processo Licitatório nº 033/2021, Inexigibilidade nº 002/2021, celebrado em 01 de outubro de 2021, prestação de serviços técnico-especializados em direito administrativo e municipal para o desempenho dos seguintes objetos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ADVOCACIA DE PARTIDO: MENSAL EM APOIO À PROCURADORIA JUDICIAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO.

O objeto da presente contratação consiste na consultoria e assessoria jurídica, bem como na representação judicial deste Município nas demandas judiciais que requeiram alto grau de expertise especialização. Neste sentido a atuação da contratada deverá ser

voltada a elaboração de pareceres consultivos em auxílio à procuradoria municipal e Comissão Permanente De Licitação, bem como às Secretarias Municipais, em sendo necessário. A representação se estenderá às defesas/manifestações que devem ser apresentadas aos órgãos de controle, tais como, Tribunal de Contas, Ministério da Educação, Ministério do Desenvolvimento Regional, Ministério da Saúde, Ministério Público Estadual e Federal, agências reguladoras e demais órgãos do Estado de Pernambuco e da União. Integram a prestação de serviços objeto da contratação, análises acerca dos contratos administrativos de infraestrutura, parcerias público-privadas, consórcios públicos, concessão de serviços, etc. Nas demandas judiciais, a contratada deverá representar o Município nas causas em que este figure como autor ou réu, tanto nas execuções de título extrajudicial contra a Fazenda Pública como nos Mandados de Segurança. Ações Cíveis Públicas demais processos regidos pelo rito comum. A atuação deverá ser de acompanhamento constante dos processos com a realização de audiências, sustentações orais, despachos e distribuições de memoriais junto a juízes, desembargadores, ministros e conselheiros, especialmente junto aos tribunais situados fora deste Município, como TCE/PE, TCU, TUPE, TRF – 5ª Região, TRT – 6ª Região, STJ e STF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AÇÕES JUDICIAIS ESPECÍFICAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS COM A CLAÚSULA "AD ÊXITO", RESPEITANDO AS SÚMULAS DO TCE/PE

A contratação também abarcará a atuação da Sociedade de Advogados para a prestação de serviços jurídicos especializados para o patrocínio de ações judiciais e administrativas voltadas à recuperação de crédito, tributário ou não-tributário. Neste ponto, deverá obter, quando possível, o reconhecimento administrativo ou judicial, de débitos e créditos previdenciários decorrentes de verbas indenizatórias indevidamente incluídas na base de cálculo das contribuições previdenciárias; bem como verificar a exclusão das contribuições previdenciárias da base de cálculo do PIS/PASEP devido pelas autarquias gestoras de RPPS; a possibilidade de apropriação do IR retido na fonte incidente sobre os rendimentos recolhidos dos munícipes, pessoas físicas ou jurídicas, prestadores de serviços a este ente municipal; a recuperação das diferenças no repasse destinado à estratégia de saúde da família (ESF); a recuperação das diferenças no repasse destinado ao FUDEB; a restituição de valores pagos a maior, a título de seguro de acidente de trabalho, também conhecido como grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes de riscos ambientais do trabalho" (SAT/GILRAT); e a recuperação dos valores da exclusão do ICMS cobrado por demanda na conta de

energia elétrica, bem com a exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS, e da TUSD e TUST.

PARAGRÁFO TERCEIRO: A relação dos trabalhos descritos não é exaustiva, incluindo-se todos os serviços destinados à concretização do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo contratual fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 01 de outubro de 2023 e com término em 01 de outubro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que permite a prorrogação contratual, por iguais e sucessivos períodos, com duração limitada a 60 (sessenta) meses, no caso de serviços a serem executados de forma contínua.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total deste Aditivo Contratual corresponde à R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que serão pagos o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à satisfação deste Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Poder: 02.20-0 - Poder Executivo

Órgão: 02.20 - Secretaria de Administração

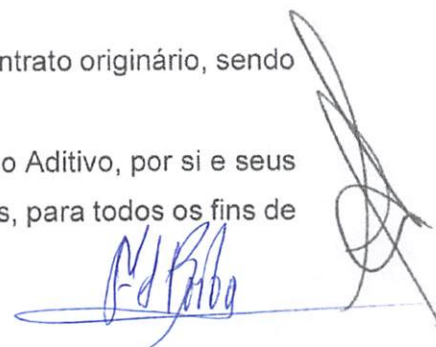
Atividade: 0412200212.053 - Manutenção das Ações de Caráter Continuado da Unidade

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário, sendo ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias de igual teor, assinadas e rubricadas, para todos os fins de direito.





GOVERNO MUNICIPAL
CORTÊS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Cortês, 29 de setembro de 2023.

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba

Município de Cortês

Contratante

Luis Gallindo Sociedade Individual de Advocacia

Luis Alberto Gallindo Martins

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: *Diego Francisco P. Fabrício*

CPF: *302.765.654-44*

Nome: *Edvânia de Barros J. Polvínha*

CPF: *046.616.554-43*